



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2026.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 16/2026, que “dispõe sobre a revisão anual aos Agentes Políticos Municipais e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise preliminar, o Projeto de Lei nº 16/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade conceder revisão anual aos subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo.

A proposição é submetida à apreciação desta Comissão exclusivamente quanto aos seus aspectos regimental, constitucional e legal, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição foi devidamente protocolada na Câmara Municipal em 2 de março de 2026.

Designado relator, recebi a matéria e, após a devida análise, passo a emitir parecer e voto, em conformidade com as normas regimentais.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 16/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade conceder revisão anual aos subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo, mediante a aplicação do índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à inflação apurada pelo IPCA/IBGE no período de janeiro a dezembro de 2025, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Sob o aspecto regimental, verifica-se que o Projeto de Lei nº 16/2026 foi regularmente apresentado, observando as formalidades previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, estando redigido em conformidade com a técnica legislativa e apto a tramitar nesta Casa Legislativa.

No que se refere ao aspecto constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme dispõem os arts. 29, inciso VI, e 30, inciso I, da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e disciplinar os subsídios de seus agentes políticos.

Quanto à iniciativa, observa-se que o projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, segundo o qual a revisão geral anual da remuneração dos agentes

David Martins Delano

SILV

Dezido



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

públicos deve observar a iniciativa privativa de cada Poder em relação aos seus respectivos agentes, em respeito ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

No aspecto legal, a proposição encontra fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com a finalidade de preservar o valor real da remuneração.

Ademais, a matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2.047/2024, que fixou os subsídios dos agentes políticos para a legislatura vigente e previu expressamente a possibilidade de revisão anual mediante lei específica.

Assim, verifica-se que a proposição não afronta dispositivos constitucionais ou legais, limitando-se à recomposição inflacionária dos subsídios.

CONCLUSÃO

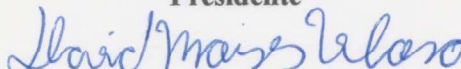
Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 16/2026, não havendo óbice quanto aos aspectos regimental, constitucional e legal para sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 5 de março de 2026.


VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente